



Lei nº 1.138/08.

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 18 DE JUNHO DE 2008.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E REPASSE FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E O CENTRO EVANGÉLICO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL DE PAULO AFONSO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA,

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o CENTRO EVANGÉLICO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL DE PAULO AFONSO - BAHIA, tendo como objeto a orientação e apoio sócio-familiar à adolescentes com direitos ameaçados e/ou violados em sua integridade física, psicológica e moral, em razão da negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, que são atendidos pelo CREAS e Conselho Tutelar, residentes nos bairros periféricos mais pobre do município, através do Projeto Espaço do Adolescer: Ampliando Sorrisos, nos termos da minuta anexa.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2008.

*Raimundo Caires Rocha*  
**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
Prefeito Municipal

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 253  
Em 18, 06 / de 200 8  
*P. Adiveira*  
Secretaria Administrativa

*Extraordinária*  
APROVADO(A) NA SESSÃO Nº 301ª  
DE 18/06/08 POR unanimidade  
VOTOS CONTRA: .....  
MESA DA C.M./P.A. 18/06/08  
PRESIDENTE 1



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

Paulo Afonso, 18 de junho de 2008.

**MENSAGEM**

***Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,***

Encaminho a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o CENTRO EVANGÉLICO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL DE PAULO AFONSO - BAHIA, tendo como objeto a orientação e apoio sócio-familiar à adolescentes com direitos ameaçados e/ou violados em sua integridade física, psicológica e moral, em razão da negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, que são atendidos pelo CREAS e Conselho Tutelar, residentes nos bairros periféricos mais pobre do município, através do Projeto Espaço do Adolescer: Ampliando Sorrisos, nos termos da minuta anexa

A solicitação é feita em vista das disposições da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso.

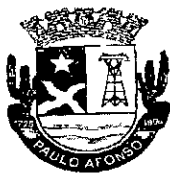
Sobreleva destacar a magnitude do objeto do convênio, que é do interesse mais elevado para o Município e a sociedade como um todo, haja vista contemplar, numa parceria entre CENTRO EVANGÉLICO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL e Município, interesses de toda a comunidade, com o tratamento adequado dispensado a adolescentes em situação de risco social, promovendo acolhida e proteção social, além de prestar a adequada assistência educacional e pedagógica ao adolescente e à sua família, mostrando-se, por isso mesmo, de valor inestimável o presente Projeto, que não pode sofrer solução de continuidade, sob pena de ocorrer prejuízos graves e irreversíveis.

Solicito, ainda, que o projeto seja apreciado em caráter de urgência, dada a relevância do seu objeto e a necessidade de continuidade das ações, nos termos do art. 48 e §§, da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso.

Aproveito a oportunidade, para reiterar votos de estima e elevada consideração a todos que compõem essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
E REPASSE FINANCEIRO Nº XXX/2008  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2008**

Termo Convênio que entre si celebram o Município de Paulo Afonso e o Centro Evangélico de Recuperação Social de Paulo Afonso, na forma abaixo detalhada.

O **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.217.327/0001-24, com sede na Av. Apolônio Sales, nº. 925, Paulo Afonso, neste ato representado por seu Prefeito, o **DR. RAIMUNDO CAÍRES ROCHA**, brasileiro, casado, bioquímico, residente na Rua Pernambuco, nº. 76, Bairro Oliveira Lopes, Acampamento CHESF, em Paulo Afonso, portador da C.I nº. 67.769.780-SSP/BA e CPF nº. 049.265.871-72, devidamente autorizado pela **Lei Municipal nº de de junho de 2008**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **Centro Evangélico de Recuperação Social de Paulo Afonso**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.911.052/0001-61, com sede à Rua Vereador José Moreira, 850 Centro, Paulo Afonso / BA, através de seu representante legal, o **Sr. GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA**, portador de cédula de identidade nº. 336.649 SSP/PE e CPF nº. 005.041.225-69, a seguir denominada simplesmente **ENTIDADE CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto orientação e apoio sócio-familiar à adolescentes com direitos ameaçados e/ou violados em sua integridade física, psicológica e moral, em razão da negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, que são atendidos pelo CREAS e Conselho Tutelar, residentes nos bairros periféricos mais pobre do município, através do Projeto Espaço do Adolecer: Ampliando Sorrisos.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

**Do Município / SEDES:**

- a) Transferir recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, previstos na Cláusula Terceira para execução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho, disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

- b) Realizar supervisão, avaliação e monitoramento dos serviços executados e coordenados pelo Centro Evangélico de Recuperação Social de Paulo Afonso designando para tanto técnico da Coordenação responsável pela Proteção Social Especial, que emitirá parecer técnico de acordo com o art. 6º, parágrafo 5º da Resolução nº. 86/03 do Egrégio Tribunal de Contas de Estado;
- c) Receber e analisar a prestação de contas, emitindo relatório técnico;
- d) Publicar o extrato deste convênio no D.O.E. em até 20 (vinte) dias após a assinatura;

**Da Entidade:**

- a) Aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira exclusivamente no cumprimento do objeto do presente instrumento, não podendo o Centro Evangélico de Recuperação Social de Paulo Afonso alterá-lo, sob pena de devolver a importância recebida;
- b) Contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
- c) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, em conformidade com os dispositivos legais previstos na Resolução nº. 86/93, de 11/12/03, do Tribunal de Contas do Estado;
- d) Permitir livre acesso dos representantes credenciados do MUNICÍPIO e dos órgãos de auditoria do Estado da Bahia, a qualquer tempo e lugar, de todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio;
- e) Contratar serviços e compras para execução do objeto do convênio mediante procedimento licitatório ou do ato que declarar dispensa ou inexigibilidade do procedimento, demonstrando e justificando expressamente a opção utilizada, sob pena da responsabilidade pelos atos de gestão anti-econômica;
- f) Enviar prestação de contas final, em uma única via no prazo máximo de 30 dias, a contar do término da vigência do presente convênio;
- g) Restituir ao Concedente o valor transferido quando não for executado o objeto do convênio, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido ou quando os recursos forem utilizados em finalidade não estabelecida neste instrumento;
- h) Executar o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas gerais em vigência;
- i) Fazer constar na divulgação, através de quaisquer dos meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc., a seguinte expressão: este programa conta com o apoio da PMPA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O Centro Evangélico de Recuperação Social de Paulo Afonso receberá o valor total de R\$ 49.312,85 (quarenta e nove mil, trezentos e doze reais e oitenta e cinco centavos) para atendimento de 200 crianças e suas famílias, consoante especificações contidas no Plano de Trabalho, cujas despesas com a execução deste convênio correrão à conta de recursos alocados no orçamento vigente do Município, vinculado à atividade 08.243.018.2.245 (Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Elemento de despesa: 3.3.50.43.00.00 (Subvenções

*Alm*

Sociais). Unidade Orçamentária e Gestora: 1212014 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O Centro Evangélico de Recuperação Social de Paulo Afonso se responsabiliza pelo cumprimento do objeto, meta e execução da ação, do presente Convênio, conforme proposta aprovada pelo MUNICÍPIO/SEDES, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA LIBERAÇÃO, DA MOVIMENTAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados o Centro Evangélico de Recuperação Social de Paulo Afonso em 12 (doze) parcelas conforme o Plano de Trabalho.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A movimentação dos recursos de que trata este Convênio deverá ser através da **conta corrente específica** da instituição financeira oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Centro Evangélico de Recuperação Social de Paulo Afonso obriga-se a encaminhar à PMPA / Setor de Convênios, a Prestação de Contas Parcial, sendo que a liberação da segunda parcela ficará condicionada a prestação de contas da primeira, e a prestação de contas final deve ser feita em única via, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término da vigência estabelecida no presente convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O processo de Prestação de Contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento
- b) cópia do Convênio e do Plano de Trabalho
- c) extrato da conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário
- d) relação de pagamento, constando o credor, número do cheque emitido ou da ordem bancária, valor e natureza da despesa
- e) demonstrativo de execução da Receita e Despesa
- f) cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso
- g) relatório de Execução Físico Financeiro
- h) comprovantes das despesas realizadas
- i) comprovante de Recolhimento de saldo não aplicado
- j) cópia do resultado da licitação ou do ato que declarar a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente e devidamente identificados com o número deste convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O conveniente deverá apresentar cópia das notas fiscais das despesas realizadas acompanhada da nota fiscal por meio eletrônico quando se tratar de documento de mercadoria em que seja exigida a emissão de nota fiscal modelo 1 ou 1-A.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A prestação de contas de que trata esta CLÁUSULA não exime, o Centro Evangélico de Recuperação Social de Paulo Afonso de comprovar a aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle interno e externo do Estado, nos termos da legislação específica vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

Salvo em relação ao seu objeto e finalidade, o presente Convênio poderá ser aditado através de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, podendo também ser denunciado mediante notificação escrita com antecedência de até 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos Convenientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, particularmente, a constatação pelo MUNICIPIO das seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento
- b) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do MUNICIPIO o Centro Evangélico de Recuperação Social de Paulo Afonso deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecendo as normas do Tribunal de Contas do Estado, que disciplinam a matéria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições previstas no presente convênio além de poder acarretar a sua rescisão, implicara na responsabilidade, neste caso, a parte inadimplente, dos danos ou prejuízos que por ventura causar.

#### **CLÁUSULA OITAVA**



## **DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 01/07/2008 a 30/06/2009 podendo ser alterado, respeitando-se o quanto disposto na Cláusula Sexta e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade

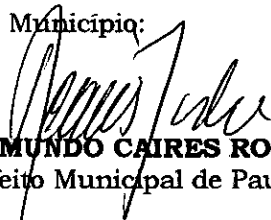
## **CLÁUSULA NONA DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Paulo Afonso, do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando os Convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Paulo Afonso, XX de junho de 2008.

Pelo Município:

  
**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
Prefeito Municipal de Paulo Afonso

Pela Entidade:

**GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA**  
Presidente do Centro Evangélico de Recuperação Social de Paulo Afonso

## **TESTEMUNHAS**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_